



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Indicação nº 042/2025

Súmula: Dispõe sobre a necessidade de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”

Senhor Presidente:

O vereador que esta subscreve, Sr. José Geraldo Pereira Junior, do Partido Democrático Trabalhista - PDT, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo, nos termos do artigo 114, inciso VI da Resolução 06/2011 (Regimento Interno), a necessidade de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”, está em vigor desde 21/09/2020, no entanto, até o momento, nenhuma providência foi tomada no sentido de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento de referida Lei.

Conforme fotos em anexo, diversas vezes nos deparamos com animais de grande porte, como bovinos, equinos, ovinos, asininos e muares, transitando livremente e desacompanhados de seus proprietários, pelas ruas de nossa cidade, podendo causar prejuízos e até ofender a integridade física das pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

A definição de animais de grande porte se encontra no art. 1º da Lei Municipal nº 799/2020:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipal vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de grande porte, ou seja, de bovinos, equinos, ovinos, asininos e muares serão regidos pela presente lei.

Por sua vez, o art. 3º dispõe que:

Art. 3º. Será apreendido no Município de Seritinga, todo animal de grande porte, artigo 1º, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos, sem a presença de seu proprietário.

A permanência de animais de grande porte soltos pelas vias e logradouros públicos em nosso município, além de causar muita sujeira de fezes pelas ruas, afeta a segurança dos munícipes, que podem ser atacados, feridos e até mortos por algum animal violento.

Portanto, indico ao Poder Executivo, a necessidade de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”, antes que algo de pior aconteça.

Na certeza de que o Poder Executivo dará a melhor acolhida ao pleito ora formulado, renovo com os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2025.

José Geraldo Pereira Junior

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

FOTOS DE ANIMAIS SOLTOS PELAS RUAS DE SERITINGA-MG, DESACOMPANHADOS DE SEU PROPRIETÁRIO

